



PROCESSO N.º 1228/11
1393/11
1416/11

PROTOCOLO N.º 11.015.526-3
11.075.694-1
11.242.391-5

PARECER CEE/CEB N.º 659/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR MIGUEL JOSÉ MICKOSZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - QUITANDINHA
COLÉGIO RURAL ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - RESERVA
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MILTON BENNER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – WENCESLAU BRAZ

MUNICÍPIOS: QUITANDINHA, RESERVA, WENCESLAU BRAZ.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionadas aos NREs da Área Metropolitana Sul, Telêmaco Borba e Wenceslau Braz solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. AUTORIZAÇÃO
Pr. 1228/11 Of. 1335/11	Colégio Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Médio	Área Metropolitana Sul	Quitandinha	Resolução n.º 5341/10
Pr. 1393/11 Of. 1550/11	Colégio Rural Estadual Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio	Telêmaco Borba	Reserva	Resolução n.º 1247/10
Pr. 1416/11 Of. 1558/11	Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	Resolução n.º 470/08 e 3205/10



PROCESSO N.º 1228/11 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do Curso: 03 (três) anos letivos.

Carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas de aulas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

1.2 Da Instituição de Ensino

As instituições de ensino elencadas no quadro acima estão devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino.

A indicação das melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso e a descrição dos recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão anexadas ao processo.

Os relatórios da avaliação interna quanto ao curso foram anexados aos processos.

1.3 Organização Curricular

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos.



PROCESSO N.º 1228/11 e outros

1.5 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, Telêmaco Borba e Wenceslau Braz, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

O relatório circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba indica ressalva em relação ao corpo docente e à necessidade de término da construção de sala de aula do Colégio Rural Estadual Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio para atendimento dos alunos, entretanto foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

As Comissões Verificadoras dos NREs da Área Metropolitana Sul, Telêmaco Borba e Wenceslau Braz, emitiram relatório circunstanciado, informando sobre as condições físicas e pedagógicas das instituições de ensino, bem como a regularidade da documentação escolar.

Com base na instrução dos processos e nos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Pr.1228/11	Colégio Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Médio	Área Metropolitana Sul	Quitandinha	2480/11	01/01/08 a 31/12/12



PROCESSO N.º 1228/11 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Pr. 1393/11	Colégio Rural Estadual Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio	Telêmaco Borba	Reserva	2656/11	01/01/10 a 31/12/14
Pr. 1416/11	Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	2672/11	01/01/08 a 31/12/12

O reconhecimento considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas resoluções indicadas no quadro inicial.

A SEED deve orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Alertamos que o Colégio Estadual Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Médio deverá formular o pedido de renovação de reconhecimento imediatamente após o recebimento deste ato de reconhecimento.

Recomendamos à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas indicadas no relatório circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1228/11 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.
Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE